



## A RELAÇÃO ESTADO-ESPORTE: A DESCENTRALIZAÇÃO DOS PODERES NA GESTÃO PÚBLICA DO ESPORTE E LAZER<sup>1</sup>

Jeferson Roberto Rojo; Giovanna Xavier de Moura; Andressa Peloi Bernabe; Fernando Augusto Starepravo

### RESUMO

*O objetivo do presente estudo foi discutir a relação entre Estado-esporte, dando ênfase nos processos de descentralização e municipalização. Para a realização do estudo utilizamos como método uma revisão de estudos já publicados a respeito da temática, a partir da busca na base de dados “Periódicos Capes”. Como resultado, pudemos verificar que a relação Estado-esporte no Brasil é bastante antiga e consolidada, sendo que, em geral, o esporte se desenvolveu sob a tutela estatal no Brasil, e que a partir da descentralização por meio da Constituição de 1988 os municípios passaram a ter pseudo-autonomia no que se refere aos serviços de interesses locais.*

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Públicas; Descentralização; Esporte.

### ABSTRACT

*The aim of this study was to discuss the relationship between State-Sport, emphasizing the processes of decentralization and municipalization. The study used as a method a review of published studies on the subject, to find papers search were made in the database "periodic capes". As a result, we observed that the State-Sport relationship in Brazil is quite old and consolidated, and in general the sport is developed under State protection in Brazil, and from the decentralization and the Constitution of 1988, the municipalities have been given autonomy with respect to the interests of local services.*

**KEYWORDS:** Public Policy; Decentralization; Sport.

<sup>1</sup> O estudo recebeu apoio financeiro por meio de projeto de pesquisa financiado pelo ME/CNPq.



## RESUMÉN

*El objetivo de este estudio fue analizar la relación entre el Estado-Deporte, haciendo hincapié en los procesos de descentralización y municipalización. Para el estudio se utiliza como método de una revisión de estudios publicados sobre el tema, en busca de trabajo se realizaron la búsqueda en la base de datos " cabos periódicos". Como resultado, se observó que la relación Estado-Deporte en Brasil es bastante antiguo y consolidado, y en general el deporte desarrollado bajo la protección del Estado en Brasil, y de la descentralización y la Constitución de 1988 los municipios se les ha dado autonomía con respecto a los intereses de los servicios locales.*

**PALABRAS CLAVE:** Políticas Públicas; Descentralización; Deporte

## INTRODUÇÃO

No ano de 2003 após a criação do Ministério de Esportes, houve um estreitamento na relação entre o esporte e o Estado. Esse processo, consolida a intervenção do Estado de maneira mais direta no campo esportivo (STAREPRAVO, 2011). Porém, para se chegar a essa consolidação, é necessário nos voltarmos à algumas ações que ocorreram em outros períodos históricos do Brasil.

Observando as ações do Estado no campo esportivo, entendemos que os agentes que realizam essas ações estão presentes no espaço social que Starepravo (2011) denomina como campo político-burocrático, termo criado a fim de compreender um espaço social que reúne dois campos, o político e o burocrático, apresentando os mesmos de maneira conjunta. O autor caracteriza os campos político e burocrático de forma indistinta, pois, segundo ele “[...]o produto do campo – as políticas públicas –, é fruto de um processo indistintamente político e burocrático” (STAREPRAVO, 2014, p.35).

Caracterizando o presente termo o, o autor, associa os campos propostos por Bourdieu: “Adjetivamos o campo chamado por Bourdieu de burocrático (o Estado) do termo político, buscando caracterizar um espaço social, em que se age politicamente (normalmente, sob interesse particular) e burocraticamente (através do Estado, buscando o



bem comum)” (STAREPRAVO, 2014, p. 40).

Cada área presente no interior do campo político-burocrático pode ser entendida como um subcampo político-burocrático (STAREPRAVO, 2014). Compreende-se assim, que o estudo das políticas públicas de esporte e lazer pode ser caracterizado como produto do subcampo político-burocrático do esporte.

A partir do exposto, o presente estudo, objetiva discutir a relação entre Estado-esporte, dando ênfase nos processos de descentralização e municipalização. Em um primeiro momento, nos reportaremos à intervenção do Estado no campo do esporte. Realizaremos uma contextualização histórica, a fim de entender os passos percorridos até a forma de intervenção do Estado atualmente.

No segundo momento, abordaremos os conceitos acerca da descentralização dos poderes e deveres do município perante a Constituição, buscando entender qual o papel do município na oferta das políticas públicas de esporte.

O presente estudo de caráter qualitativo se baseou na pesquisa documental para a sua elaboração. Foram utilizados como fontes documentos primários (Leis, Planos e Decretos), discutidos com estudos já realizados por pesquisadores acerca da temática. Segundo Gil (2008), a pesquisa documental refere-se àquela que utiliza de materiais e documento de primeira mão dando-lhes tratamento analítico.

Para o levantamento dos textos utilizados intencionalmente nas discussões, foi realizado o levantamento de estudos e pesquisas na base de dados “Periódicos Capes” entre os meses de outubro e novembro de 2014, por meio dos indicadores de busca “gestão pública municipal de esporte e lazer”; “gestão do esporte e lazer” e “políticas públicas municipais de esporte e lazer”. Foi realizado a leitura e seleção do material encontrado de modo a subsidiar a discussão a respeito dos processos de descentralização e municipalização e do papel do município na oferta das políticas públicas de esporte.

## ESPORTE E LAZER – UMA ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESTADO

Para discutirmos a respeito da atuação do poder público no campo do esporte e lazer, vemos a necessidade de, por meio da literatura, contextualizar historicamente o



fenômeno, cumprindo uma importante prerrogativa da Sociologia Reflexiva de Pierre Bourdieu. Assim, nos voltaremos à gênese dessa atuação até chegar ao contexto atual de atuação dos gestores públicos municipais de esporte e lazer no Brasil.

Para Linhares (1996) a organização das práticas esportivas era autônoma até meados de 1930. Porém a autora ressalta que já no início do século XX haviam indícios da intervenção do Estado no campo esportivo. Os fatos que descrevem tal afirmação são a proibição da capoeira em 1904, e a utilização do futebol como ferramenta para controlar greves e mobilizações operárias em 1910.

Foi no Estado Novo (1937-1945), com a tomada do poder pela Junta Militar Provisória, que o Estado efetivamente passou a intervir no campo esportivo (MANHÃES, 2002). Para Linhares (1996) o esporte se consolidou como prática social e área de atuação do poder público devido às suas atribuições político-ideológicas. Segundo a autora, a atuação do Estado no campo esportivo teve como objetivo o fortalecimento do poder público, no qual o esporte se encontrava em dois movimentos, além de ser utilizado como molde dos setores da vida social, também como ferramenta do projeto político-ideológico.

O esporte passou a ser considerado pelo Estado como peça importante para o desenvolvimento econômico e social do país e sua característica de ampliar o espírito nacionalista por parte da sociedade foi explorada pelos ideólogos do regime (BUENO, 2008). Dessa forma, o Estado passou a intervir no campo esportivo, haja vista que, o esporte, poderia proporcionar e intensificar na nação brasileira o nacionalismo, a representação nacional, a simbologia que o esporte carregava consigo frente a modernidade – por meio das influências advindas da Inglaterra –, e a preparação física da juventude em virtude da ocorrência da Segunda Guerra Mundial. Esses fatores levaram o Estado, inicialmente, a se preocupar com o esporte e posteriormente controlá-lo. Assim, em 1941 foi instituído o Decreto-Lei 3199/41, marcando a primeira regulamentação para o esporte no Brasil. Esse decreto instituiu a criação do Conselho Nacional de Desportes (CND) como um braço operacional do Estado no esporte, bem como, instituiu a centralização da representação nacional pela Confederação Brasileira de Desportes (CBD), extinguindo as demais confederações.



Após o Estado Novo, e com um novo regime democrático (1946), os agentes que figuravam o campo político-burocrático passaram a se utilizar do esporte como uma ferramenta de ganho de capital público e político, ou seja, o uso político e individual do esporte como troca de favores. O desenvolvimento do esporte nesse período, no que tange a área estatal, ocorreu mediante os interesses pessoais dos agentes envolvidos no campo. Dessa forma, esse período acabou por criar uma cultura que visualizava o esporte como favor ou doação do Estado, não como um direito da sociedade (STAREPRAVO, 2014).

Para Linhares (1996), legalmente o esporte permaneceu seguindo as direções tomadas durante o Estado Novo. Porém, mesmo que a estrutura organizativa permaneceu intacta, segundo o que havia sido implantado no Estado Novo, isso não impediu que os interesses da “democracia populista” interferissem no campo esportivo. Os dirigentes que ali atuavam utilizaram o esporte em uma disputa de interesses, pela manutenção de suas posições, extraindo vantagens pessoais e benefícios políticos e econômicos. Nos dois sentidos o ganho por parte dos dirigentes era evidente, e assim, a prática de reforçar e defender o sistema implantado era adotado por eles (LINHARES, 1996).

O esporte durante o regime “democrático populista”, seguindo as afirmações de Bueno (2008), sequer foi mencionado na Constituição Federal, e foi utilizado para defender interesses particulares.

Com o fim do regime democrático (1946-1964) e Golpe Militar em 1964 os militares assumiram o poder e o esporte passou a ser tratado como forma de gerar um novo *habitus*<sup>2</sup> na sociedade brasileira (STAREPRAVO, 2014). Para o autor, sentimentos como nacionalismo foram explorados por meio do esporte como forma de suprir interesses daqueles que controlavam o Estado (os militares). O esporte também foi utilizado para inserção do país nas relações internacionais, além de apresentar um suposto sucesso do sistema político vigente.

<sup>2</sup> O *habitus* é uma espécie de senso prático, um sistema adquirido (incorporado) de preferências, de princípios de visão e de divisão, de estruturas cognitivas duradouras, que permite estabelecer uma relação inteligível e necessária entre determinadas práticas e uma situação, cujo sentido é produzido por ele em função das categorias de percepção e apreciação [...] *habitus* é o princípio unificador e gerador de práticas que retraduzem as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida próprio, em um conjunto unívoco de escolhas (CORREA; RIBEIRO, 2013).



Assim como movimentos na educação e nos transportes, o esporte foi também área de grande investimento por parte do governo autoritário, sendo utilizado como meio de extrair conteúdos “sociopsicológicos ou ideológicos”, para sustentação do poder instituído. Porém, mesmo num período de autoritarismo, o esporte foi tratado pela primeira vez teve ampliado o acesso a sua prática (LINHARES, 1996).

Com a volta do regime democrático ao país, depois de um longo período de governos militares (1964-1985), e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o esporte passou a ser afirmado como um dever do Estado, a partir do texto constitucional:

Art. 217 - É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988).

Com as conquistas no campo do esporte oriundos da nova Constituição, o esporte passou a seguir novos caminhos. No governo de Fernando Henrique Cardoso, o esporte esteve presente no Ministério juntamente com a Educação, e depois com a reeleição o esporte foi transferido para o Ministério do Esporte e Turismo, onde foi criada a Secretaria Nacional do Esporte.

Já no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, criou-se pela primeira vez um Ministério do Esporte. Depois de muitos embates Agnelo Queiroz foi escolhido para ser o Ministro do Esporte. Já com o Ministro em atividade as discussões seguiram em torno de como seria a estrutura do novo Ministério do Esporte. O que ficou definido foi que o Ministério teria três secretarias, cada qual responsável por uma manifestação do esporte: Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED); Secretaria Nacional de



Esporte de Alto Rendimento (SNEAR); Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte Recreativo e do Lazer (SNDEL) (STAREPRAVO, 2011).

Pós implantação do Ministério do Esporte, algumas ações e programas foram criados pelo governo na área do esporte e lazer. Dentre esses foi criado o Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC). O programa foi criado em 2003 objetivando “desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população” (BRASIL, 2014).

No que tange ao papel dos municípios dentro do PELC as diretrizes apontam algumas medidas, e aqui ressaltamos a voltada à municipalização. O documento aponta a necessidade de as prefeituras darem continuidade às ações do programa, mesmo após o término dos 24 meses de vigência do convênio. O intuito dessa necessidade é fazer com que os municípios se apropriem da política de esporte e lazer e possam conduzir suas próprias políticas de esporte e lazer, por meio do suporte anteriormente recebido (BRASIL, 2014). Por esse motivo, ressaltamos aqui o PELC por entendermos como um importante programa relacionado a oferta e gestão do esporte e lazer nos municípios.

Além do PELC outras ações foram realizadas pelo Ministério do Esporte. Dentre as ações, destacamos a realização das Conferências Nacionais do Esporte (CNE), realizadas em 2004 e 2006. Para Bueno (2008, p. 231) a realização das Conferências propôs “[...] garantir a participação democrática de atletas, clubes, federações, confederações, comitê olímpico e paralímpico, gestores, estudiosos do fenômeno esportivo e do lazer e dos movimentos sociais e populares”.

A I CNE foi realizada em 2004 em três etapas (municipal, estadual e nacional), e estima-se que houve a participação de 83 mil pessoas. A conferência teve como tema “Esporte, Lazer e Desenvolvimento Humano”. A partir dos debates, surgiu a proposta da criação do Sistema Nacional do Esporte e Lazer (SNEL) (BRASIL, 2004).

Da idealização do SNEL, o texto gerido da I CNE afirma que o SNEL “compreende as esferas de atuação pública e privada e considera a existência de uma ampla rede de gestores, entidades de representação do esporte, do lazer, prestadores, profissionais, atletas e a população atendida” (BRASIL, 2004). O texto ainda ressaltou que deveriam ser



observadas as competências das esferas do poder público (União, Estado, Município), além de compreender o SNEL como um corpo unificado de políticas públicas contemplando essas esferas.

Dois anos mais tarde, em 2006 foi realizada a II CNE, intitulada “Esporte, Lazer e Desenvolvimento Humano”, em 326 conferências nas etapas municipais e estaduais. Na etapa final 846 pessoas representaram suas regiões e estados. A Conferência prosseguiu com as discussões sobre a idealização ou “(re) construção” do SNEL (BRASIL, 2006).

A III CNE aconteceu em 2010, porém rompendo com as discussões acerca da criação, ou consolidação do SNEL. Foi intitulada por “Plano Decenal de Esporte e Lazer: 10 pontos em 10 anos para colocar o Brasil entre os 10 mais”, e o debate central do evento foi o esporte de alto rendimento, e as participações do país nos megaeventos esportivos.

Observamos aqui, com o PELC e a criação do SNEL proposto pelos debates das CNE, que ambas as ações têm, de certa forma, alguma finalidade de contemplar, ou favorecer o esporte e o lazer nas cidades. A municipalização, transferência da responsabilidade de gerir as políticas públicas, nesse caso relacionadas ao esporte e lazer, é passada para os municípios, discussão que abordaremos no próximo tópico.

#### “AUTONOMIA” DOS MUNICIPIOS NA GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

Observando o município como peça de um suposto SNEL, precisamos compreender como a responsabilidade de gerir as políticas públicas de esporte e lazer chegou aos gestores locais nos municípios.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, instituiu-se que a organização político-administrativa da República é compreendida em União, estados e municípios, sendo esses, todos autônomos, assim como pode ser observado no texto:

Título III - Da Organização do Estado  
 Capítulo I - Da Organização Político-Administrativa  
 Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, *todos autônomos*, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, s/p, grifos nossos).

Porém, para entendermos o processo anterior até se chegar na consolidação da





Constituição Federal de 1988, resgataremos aqui como as Constituições anteriores tratavam os municípios a cerca de sua autonomia e poderes a eles delegados, a fim de compreender como se deu o processo de descentralização do poder no Brasil.

Em relação a promulgação da Constituição de 1891, Melo (1965) afirma que a mesma conferiu autonomia aos estados da federação. A esses estados ficou o encargo de organizar as instituições de governo local, limitando as ações dos municípios (BRASIL, 1891).

A Constituição de 1891 permaneceu em vigor até o ano de 1930, quando Getúlio Vargas assumiu a presidência da República. O Brasil passou por uma centralização no governo e o Estado passou a intervir diretamente nas áreas sociais, políticas e econômicas (MEZZADRI, 2000). No ano de 1934, houve uma pressão a favor da reconstitucionalização e no dia 16 de julho de 1934 foi promulgada uma nova Constituição.

A Constituição de 1934 trouxe de volta a autonomia para os municípios. Segundo Brasileiro (1973) o texto reforçava essa autonomia, porém diminuía a autonomia dos estados frente aos municípios. Porém essa Constituição teve um curto espaço de tempo em que permaneceu em vigor, três anos mais tarde, no ano de 1937 é implantado o Estado Novo, com características de um regime ditatorial (MELO, 1965). Para Brasileiro (1973) foi durante o Estado Novo que a centralização do poder chegou ao seu extremo.

O Estado Novo perdurou até o ano de 1945, quando então é restaurado o regime democrático amparado na Constituição de 1946. Entra em vigor a Constituição Federal de 1946, então conhecida como constituição municipalista, apontando visão incompatível com a da autonomia política, mas também inovava permitindo ao município partilhar da arrecadação estadual e federal (CATANI, 1974).

A Constituição de 1946 permaneceu vigente até o ano de 1964, quando o país passou a ser governado por militares. Em 1966 o Ato Constitucional 4 (AI-4) substituiu a Constituição de 1946 (BRASIL, 1966). Após o golpe de 1964, a política voltou a estar centralizada no poder federal e a autonomia dos municípios foi diminuída passando estes a depender mais dos recursos transferidos pela federação (CATANI, 1974).



Após o período em que o Brasil esteve sob os governos militares, no ano de 1986 é eleita a Assembleia Nacional Constituinte, e em 1988 é promulgada a Constituição Federal de 1988. Ao se atentar sobre a autonomia gerada pela nova constituição verifica-se que se ampliou a autonomia dos estados e municípios.

Dando sequência, para se compreender o campo político-burocrático em questão no que se diz respeito ao poder municipal, precisamos entender como o poder chegou até a essa esfera governamental. Uma vez que outrora o poder era centralizado em nível federal, para que os municípios pudessem ter essas ações que aqui serão discutidas houve uma descentralização dos poderes e repasse de deveres aos municípios, mas o que seria essa descentralização?

Para Vieira (2012, p. 1411) descentralização é, sobretudo, a respeito do problema da divisão do poder, sejam eles de decisão, ação e execução, entre o governo central e as unidades locais de governo. Já para Blasi (s/d) a descentralização administrativa se constitui em uma técnica para melhorar o funcionamento da máquina governamental, afirma que “fundamentalmente, a descentralização administrativa, decorre de dois princípios: divisão do trabalho e especialização das funções” (BLASI, s/d, p.11).

A partir dessa conceituação, entendemos que a descentralização gera alguns impactos na maneira em que se realiza a gestão pública. Assim, para Menezes (2009, p.83) são resultantes de uma descentralização quatro pontos:

- a) Diversidade na capacidade financeira e administrativa dos municípios nas reformas econômicas para controle fiscal;
- b) Centralização de recursos financeiros e vinculação a recursos subnacionais;
- c) Maior envolvimento na prestação de serviços sociais decorrentes dos elementos acima;
- d) A descentralização aumentou o poder dos segmentos da sociedade locais antes excluídos do processo decisório.

Voltando nosso olhar para a gestão pública do esporte e lazer, de acordo com Menezes *et al* (2013), podemos observar que a descentralização na gestão esportiva está relacionada com o deslocamento de poder, buscando tornar acessível o esporte para toda a sociedade. Para o autor a descentralização se define como:



Conceito relaciona-se com o descolamento de poder cujo o objetivo (entre outros), é promover o desporto para toda a sociedade, levando às áreas periféricas do município o mesmo atendimento técnico-desportivo, do centro das capitais, também em seus elementos físicos (anexo de centros de treinamento, escolas de ensino avançado no desporto, unidades de saúde do atleta). A ideia é a desconstrução das relações verticais de decisão e no lugar, maior participação dos entes subnacionais (MENEZES *et al*, 2013, p.89).

Continuando a discorrer sobre a descentralização, segundo Andrade (2010, p. 38) a municipalização é entendida como sinônimo de descentralização pelos descritores de Ciências da Saúde da Biblioteca Virtual em Saúde. Segundo o autor, ela é definida como uma redistribuição das responsabilidades de ações e serviços em vários níveis de governo, isso decorrente da redefinição das atribuições em vários níveis de governos, com um reforço de poder municipal.

Entende-se que a descentralização dos poderes remete responsabilidades ao poder público em sua esfera municipal e que, a partir da Constituição Federal de 1988, podemos visualizar o que é delegado aos municípios. O Art. 29 da Constituição relata como deve ser organizado o poder executivo e legislativo dos municípios. Logo em seguida, o artigo 30 prevê as competências do poder público municipal:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e *prestar*, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, *os serviços públicos de interesse local*, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (BRASIL, 1988, s/p, grifos nossos).

O texto constitucional ainda aponta as responsabilidades de fiscalização da gestão



municipal por parte do poder legislativo municipal, e que deve-se haver um controle externo por parte dos tribunais de contas e conselhos (BRASIL, 1988).

Com o aumento da autonomia dos municípios pós Constituição Federal de 1988, Menicucci (2006) afirma que o poder delegado aos municípios teve suas funções ampliadas. Assim o município passou a ter responsabilidade de organizar e prestar serviços de interesse local, podendo ser propriamente pelos seus agentes ou por meio de concessão, além de ficarem sob sua competência as principais políticas sociais

De certa forma as responsabilidades impostas para o poder público municipal com a demanda da descentralização, implica em grandes impactos na gestão do município. Porém Castellani Filho (2006) afirma que grande parte dos municípios brasileiros que são de pequeno porte (menos de 20 mil habitantes), não tem um planejamento voltado para as suas realidades. O autor ressalta que o Estatuto da Cidade<sup>3</sup> colabora em seus direcionamentos para as cidades de médio e grande porte, mas destaca que nas pequenas cidades falta amparo para seus planejamentos. Porém, o autor tenta minimizar o problema, ao afirmar que essa realidade começa a ser modificada, entre outros motivos, pelo “movimento em prol da reforma urbana<sup>4</sup>”.

Com as funções delegadas aos municípios, sendo a oferta do esporte e lazer uma dessas funções e diante do exposto, segundo o que discorre Castellani Filho (2006), sobre as dificuldades dos pequenos municípios, qual seria o papel dos municípios na oferta das políticas públicas de esporte e lazer para a população?

Para que sejam alcançados os resultados pretendidos pelas ações, ou seja, para que haja eficácia é de vital importância alguns elementos. Nas palavras de Castellani Filho (2006, p. 128) é necessário:

<sup>3</sup> Lei nº 10.257/2001 estabelece as diretrizes gerais para as políticas urbanas, denominada Estatuto da Cidade. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm) acesso 25 de fevereiro de 2015.

<sup>4</sup> Movimento em prol da reforma urbana é um movimento que luta por uma política de planejamento social elaborada a fim de democratizar o direito à cidade. A sua plataforma de ação se faz no sentido de readequar o espaço das cidades que não é utilizado ou que é utilizado de forma precária e, nesses locais, proporcionar a construção de moradias ou de espaços sociais públicos, que teriam a função de atender demandas como lazer, cultura, saúde, educação e outros. Ver em <http://www.brasile scola.com/geografia/reforma-urbana.htm>. Acesso em 26 de fevereiro de 2015.



Saber, portanto, das interfaces presentes no cruzamento do desenho conceitual do programa a ser levado a efeito com as condições objetivas de sua execução, seja em razão das limitações orçamentário-financeiras, seja pela forma como as dimensões da política pública aqui referendada estabelecem suas interferências no modus operandis da máquina pública, torna-se de vital importância para a definição do grau de sua eficácia, aqui entendida como o alcance do resultado pretendido na realização da ação.

Outro fator importante a ser considerado, levantado por Castellani Filho (2006) é o fato das políticas públicas do esporte e lazer serem desenvolvidas, ou articuladas, por apenas um setor governamental, segundo o autor elas devem ser articuladas como uma política intersetorial<sup>5</sup>, para um melhor desenvolvimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o objetivo deste trabalho, que se pautou em discutir a relação entre Estado-esporte, com ênfase nos processos de descentralização e municipalização, a partir das discussões e informações que foram apresentadas no decorrer do texto, podemos considerar que o esporte durante sua história no Brasil, foi utilizado não só para fins políticos, no sentido de superar os problemas sociais e explorar relações internacionais, mas também para fins econômicos, como ganho de capital e também para impor um sentimento nacionalista na nação. Além disso, foi somente durante o Regime Militar que o esporte, pela primeira vez, passou a ser visto como um direito social, e em 1988 passou a ser um dever do Estado.

Em 1941 foram criadas as primeiras instituições de regulamentação do esporte: o Conselho Nacional de esportes e a Confederação Brasileira de Desportes. Entretanto, foi apenas durante o governo Lula (2003-2010) que houve a criação de um Ministério que coordenasse única e exclusivamente do esporte, uma vez que anteriormente o turismo e o esporte dividiam o mesmo Ministério. Nesse mesmo período, foi criada a Programa

<sup>5</sup> A política intersetorial, é a política que envolve em suas ações diferentes setores da administração, no caso do esporte, uma política intersetorial, pode ser realizada em conjunto com as áreas da saúde, educação, cultura, como exemplo.



Esporte e Lazer da Cidade (PELC), dando mais autonomia aos municípios para dar continuidade ao programa dentro de suas próprias políticas.

Em relação ao processo de descentralização entendido como a divisão do poder do governo, no caso do tema proposto por este trabalho, se refere a dar mais autonomia aos municípios para se organizar na oferta de políticas públicas. Já quando se trata de municipalização, entendemos que esse o processo é caracterizado pela redistribuição das responsabilidades na oferta de ações e serviços, com reforço do poder dos municípios. Na gestão pública do esporte e lazer, esses conceitos são elementos chave uma vez que se referem a necessidade de tornar o esporte e lazer, como direitos sociais previsto pela Constituição de 1988, acessíveis a toda sociedade, por meio das políticas públicas nos municípios. Porém, não se tem instituído de fato quais são as obrigações de cada ente federativo em relação a oferta do esporte e lazer, ficando a cargo do gestor responsável em cada município a escolha pelas ações e programas a serem desenvolvidos à população.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Douglas Roque. **Processo de Municipalização do Programa Agita São Paulo**. 2010. 319 f. Tese (Doutorado) - Curso de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BLASI, P. H. **A descentralização como instrumento da justiça social o município brasileiro: autonomia em crise**, p. 9-24, s/d. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/descentraliza%C3%A7%C3%A3o-como-instrumento-da-justi%C3%A7a-social-o-munic%C3%ADpio-brasileiro-autonomia-em-cri>. Acesso em 05/01/15.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm), acesso em: 10/11/2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**.

\_\_\_\_\_. **Ato Constitucional nº4, 1966**. Disponível em: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4&tipo\\_norma=AIT](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4&tipo_norma=AIT)



[&data=19661207&link=s](#), acesso em 12/12/2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. Resolução de criação do Sistema Nacional do Esporte e do Lazer. In: **Documento Final da Conferência Nacional do Esporte. Ministério do Esporte.** Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Texto inicial da II Conferência Nacional do Esporte. Ministério do Esporte.** Brasília, DF, 2006a. Disponível em: <http://portal.esporte.gov.br/conferencianacional/conferencia2/textoBasico.jsp>, acesso em 15/02/2015.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO ESPORTE. II Conferência Nacional do Esporte. **Texto II - Fundamentação Sobre o Sistema Nacional de Esporte e Lazer.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC: orientações preliminares para implantação e desenvolvimento de núcleos de esporte recreativo e de lazer,** 2014. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/arquivos/snelis/esporteLazer/diretrizPELCC2014.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASILEIRO, A. M. **O município como sistema político.** Fundação Getúlio Vargas – Serviço de publicações: Rio de Janeiro, 1 ed., 1973.

BUENO, L. **Políticas Públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** Tese (Doutorado). Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2008.

CASTELLANI FILHO, L. Gestão Municipal e Política de Lazer. In: Linhales, Meily Assbú; Ysayama, Helder (Org.). **Sobre Lazer e Política: Maneiras de Ver, Maneiras de Fazer.** 1ªed. Belo Horizonte: UFMG, 2006, v. 01, p. 119-135.

CATANI, A. M. Resenha: o município como sistema político. De Ana Maria Brasileiro. **RAE Revista de Administração de Empresas,** vol.14, n.4, jul-ago, 1974.

CORREA, G. T.; RIBEIRO, V. M. B. A formação pedagógica no ensino superior e o papel da pós-graduação stricto sensu. Educ. Pesqui, São Paulo, v. 39. N. 2, 2013, p. 319-334.

LINHALES, M. A. **A trajetória política do esporte no Brasil: interesses envolvidos, setores excluídos.** Dissertação (Ciência Política). Faculdade de Filosofia e Ciências



Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1996.

MANHÃES, E. D. **Política de Esportes no Brasil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2002.

MELO, D. L. Desenvolvimento histórico do governo local no Brasil. In: JAMESON, S. H. **Administração municipal**. Fundação Getúlio Vargas - Serviço de Publicações: Rio de Janeiro, volume X, 1 ed., p. 35-41, 1965.

MENEZES, V. G.; SOUZA, E. F.; CARVALHO, M. J.; REBOUCHO, J. P. S.; AZEVEDO, J. R. C.; PEDROSO, C. A. M. Q.; SILVA, R. A. F. Desporto e descentralização ao município no Brasil: percurso legislativo e as limitações locais. In: AGUADO, D. M. (Org.). **A gestão desportiva municipal em Iberoamérica: história, teoria e prática**. Madrid: ELibrerías Deportivas Esteban Sanz, S.L., p. 87-113, 2013.

MENICUCCI, T. Políticas Públicas de lazer. Questões analíticas e desafios políticos. In: ISAYAMA, H. F., LINHALES, M. A. **Sobre Lazer e Política: maneiras de ver, maneiras de fazer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p.136-164. 2006.

MEZZADRI, F. M. et al. Políticas públicas para o esporte e o lazer nas cidades do estado do Paraná. In: MEZZADRI, F. M.; CAVICHIOLLI, F. R.; SOUZA, D. L. de. (Orgs.) **Esporte e Lazer: subsídios para o desenvolvimento e gestão de políticas públicas**. Jundiaí, SP: Fontoura, 2006.

MEZZADRI, F. M. **A estrutura esportiva no Estado do Paraná: da formação dos clubes as atuais políticas governamentais**. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

MENEZES, V. G. **Gestão de políticas públicas desportivas municipais: análise da região metropolitana do Recife-PE, Brasil, no período de 2002-2008**. Tese (Doutorado em Ciência do Desporto). Universidade do Porto, Porto, 2009.

STAREPRAVO, F. A. **Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico**. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

STAREPRAVO, F. A. Caracterizando o subcampo político/burocrático do esporte e lazer no Brasil. In: MEZZADRI, F. (org.) **Políticas públicas e esporte**. Várzea Paulista, São





Paulo: Fontoura, 1ed., 2014.

VIEIRA, Paulo Reis. Em busca de uma teoria de descentralização. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p.1409-1425, out. 2012.